

Decisão nº 23159348/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001264/2022-26

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343_00675_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional dos Estados Unidos, ZOE ALIZANDRA TURJACANIN, detentora do passaporte comum nº 510312150, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00675_2022, lavrado contra a Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 2.944 dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de **03/01/2014**, quando foi classificada como TEMPORÁRIO IV e recebeu prazo de estada até a data de 03/04/2014. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **25/04/2022**, quando foi legal e regularmente autuada;

Nesse sentido, entende-se que a Senhora TURJACANIN não apresentou argumentos que justificassem o fato de não ter deixado o País dentro do prazo inicialmente estipulado pelo controle migratório brasileiro. Na presente análise, não restou demonstrada motivação impeditiva, alheia à vontade própria da requerente, para que sua regularização migratória houvesse sido buscada;

Diante dos argumentos expostos, decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343_00675_2022. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi INDEFERIDO

DEAIN/SR/PF/RJ